

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1673 DE 10/06/2005

VERIFICAR NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
NO DECRETO Nº. 11.847/05

REGIMENTO INTERNO APROVADO
PELO DECRETO Nº 11.959/05.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 15.419/13

L E I Nº 6809/05
DE 25 DE MAIO DE 2005

Cria o Fundo Social de Solidariedade, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 22.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de:

I – mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;

II – desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população joseense;

III – exercitar a solidariedade educativa;

IV – criar programas e ações visando ao resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;

V – articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;

VI – implementar políticas governamentais apoiadas por empresas que têm a consciência da responsabilidade social.

Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação e será administrado por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V – promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo será composto de 12 (Doze) membros, cabendo ao Prefeito Municipal indicar um deles como seu Presidente.

§ 1º. O Conselho Deliberativo será composto, a convite do Prefeito Municipal, dos seguintes membros:

- I – um representante do Poder Judiciário;
- II – um representante do Ministério Público;
- III – um representante do Poder Legislativo;
- IV – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- V- um representante da Secretaria da Fazenda;
- VI – dois representantes de entidades religiosas;
- VII – um representante de entidades sociais ou clubes de serviços do Município;
- VIII – um representante de movimentos comunitários;
- IX – um representante de entidades dos empregadores;
- X – um representante de entidades dos empregados;
- XI - um representante do Prefeito Municipal.

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal indicar os membros do Conselho que substituirão os representantes dos segmentos sociais enumerados neste artigo, que após oficializado o convite não designarem seus representantes no prazo de 15 (Quinze) dias.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura, independentemente do mandato não ter completado 2 (Dois) anos.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada pela Secretaria da Fazenda, e todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) e que terá a seguinte descrição:

GABINETE DO PREFEITO

05.10	SECRETARIA GERAL	
05.10-0824403.2067	Fundo Social de Solidariedade	
05.10-339030	Material de Consumo	1.200,00
05.10-339030 – FSS	Material de Consumo	2.000,00
05.10-339032	Material de Distribuição Gratuita	1.200,00
05.10-339032 – FSS	Material de Distribuição Gratuita	2.000,00
05.10-339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
05.10-339036 – FSS	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
05.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.400,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

05.10-339039 – FSS Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
05.10-449052 Equipamentos e Material Permanente	1.200,00
05.10-449052 – FSS Equipamentos e Material Permanente	2.000,00

Art. 9º. O crédito aberto no artigo anterior correrá parte no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço referente ao exercício de 2004 e parte no valor estimado de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com recursos financeiros a serem transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, mediante convênio em razão de projetos apresentados pelo Município e aprovados conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo ou decorrentes da implementação de projetos de âmbito estadual no Município.

Art. 10. Fica acrescido no exercício de 2005, no quadro relativo ao Gabinete do Prefeito, contido no Plano Plurianual de Aplicação de 2002 a 2005, Anexo I, à Lei nº 5.969, de 04 de dezembro de 2001, o seguinte item, Ação, Justificativa, Indicadores, Valor e Fontes de Recursos:

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

ITEM	AÇÃO	JUSTIFICATIVA	INDICADORES DESPESAS	2002	2003	2004	2005	TOTAL	FONTES DE RECURSOS
4	Criação do Fundo de Solidariedade	Mobilizar a comunidade para o atendimento das necessidades e dos problemas sociais	01 Unidade	-	-	-	22.000,00	12.000,00	Próprio
								10.000,00	Estadual

Art. 11. Ao quadro relativo ao Gabinete do Prefeito, contido no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, à Lei nº 6.608, de 28 de junho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, fica acrescido a seguinte Prioridade, Ações e Metas:


L 6809

PI 38701-1/01

4

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

PRIORIDADE	AÇÕES	METAS
Mobilização da comunidade para atendimento das necessidades e problemas sociais.	Criação do Fundo Social de Solidariedade.	Mobilizar a comunidade para atendimento das necessidades e problemas sociais gerados no seu âmbito de atuação.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – auxílios, subvenções ou contribuições recebidas do poder público;
- III – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV – receitas auferidas pela aplicação no mercado de financeiro e de capitais;
- V – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;
- VI – recursos do orçamento municipal.

Parágrafo único. Todos os recursos recebidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e terão a sua aplicação definida no orçamento do Município por intermédio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais suplementares, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 13. O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente relatório demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior com base nos dados registrados pela Contabilidade Municipal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de maio de 2005.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social

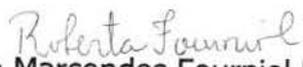


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano
de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos